



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33884	pág. 9/10
de: 21, 11, 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 575/2018	
INTERESSADO (A):	Wilson Silva Prata
ASSUNTO:	Revogação de itens da Decisão nº 197/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013.
PROCESSO Nº:	062.00001368.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 197/2018-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Wilson Silva Prata** no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, bem como a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado apresentou a Prestação de Contas Técnica pendente, a qual foi considerada aprovada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, sendo assim, se faz necessário a alteração da Decisão nº 197/2018;

c) o parecer nº 520/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 197/2018 do Conselho Diretor, a retificação do item II, no que tange ao período de permanência do bolsista no CADIF desta Fundação, passando a ser 18 (dezoito) meses a contar de 24/07/2018 a 24/01/2020 conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

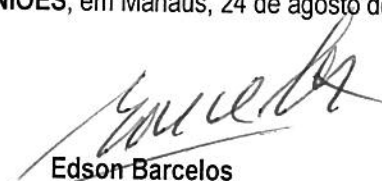
I **REVOGAR** os itens I e IV da Decisão nº 197/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Wilson Silva Prata**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro